

# **ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ**

## **CAPÍTULO I - DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO SINDICATO.**

**Art. 1º** - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, com sede e foro em Curitiba, a Rua Marechal Hermes, 1440, Ahú, CEP 80540-290, Estado do Paraná, é instituído por prazo ilimitado, sem fins econômicos e para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal e em juízo dos interesses da categoria das Empresas de Rádio e Televisão na base territorial do Estado do Paraná, colaborando com os poderes público e as demais associações, no estudo e solução dos problemas estruturais e conjunturais que se relacionem com a categoria, buscando a realização da Justiça Social e o desenvolvimento nacional, com base nos princípios da liberdade de iniciativa e valorização do trabalho, como condição da dignidade humana.

**Art. 2º** - São prerrogativas do Sindicato:

- a. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de seus associados;
- b. Eleger ou designar os representantes da categoria;
- c. Celebrar convenções coletivas de trabalho, celebrar ou dar assistência em acordos coletivos de trabalho e ajuizar dissídio coletivo;
- d. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;
- e. Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente.
- f. Decidir sobre a criação e fundação da Federação Interestadual ou a Confederação das Empresas de Rádio e Televisão.

**Art. 3º** - São deveres do Sindicato:

- a. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da harmonia e da solidariedade entre as categorias sociais da produção e da comunicação;
- b. Manter serviços de Assistência Jurídica e Técnica para os associados;
- c. Promover a conciliação ou funcionar como árbitro nos dissídios individuais ou coletivos de trabalho;

d. Participar da fundação e escolha de seus representantes, de entidades superiores como Federações e Confederações representativas de Rádios e Televisões, votando e sendo votado.

## **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** - Poderá ser associado toda a empresa que explore a atividade de Rádio e Televisão, similares ou conexas, que venham a ser admitidas por decisão da maioria simples da diretoria mediante proposta da parte interessada.

**Art. 5º** - São direitos dos associados:

- a. Frequentar a sede social, gozar de todos os benefícios, serviços ou vantagens que direta ou indiretamente a entidade possa proporcionar;
- b. Participar das assembleias gerais em todos os seus aspectos, ainda que por procuração particular;
- c. Votar e ser votado para os cargos de administração;
- d. Propor novos associados;
- e. Requerer ou apresentar medidas de interesse coletivo;
- f. Assistir às reuniões da diretoria e do conselho fiscal, com anuência do presidente;
- g. Recorrer a assembleia geral, de todos os atos da diretoria e do conselho fiscal violadores de direitos assegurados nesse estatuto;
- h. Participar das discussões sobre acordos e convenções coletivas, bem assim de autorização para ingresso de dissídio coletivo, votando na Assembleia convocada para este fim;
- i. Outorgar poderes a procuradores para a prática de atos específicos desde que não haja impedimento no presente estatuto.

## **CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - São deveres dos associados:

- a. Acatar as resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

c. Integrar as comissões e os grupos de trabalho para os quais forem designadas e cumprir os mandatos recebidos e os encargos que lhes forem atribuídos pela Diretoria;

d. Pagar as mensalidades e contribuições sociais. As mensalidades serão assim constituídas:

**Para as emissoras de Rádio:**

<b>Classe</b>	<b>Transmissor</b>	<b>Mensalidade</b>
A	Até 500 W	R\$ 35,00
B	Até 1,00 KW	R\$ 57,00
C	Até 3,00 kW	R\$ 72,00
D	Até 10,00 kW	R\$ 86,00
E	Acima de 10,00 kW	R\$ 108,00

**Para as emissoras de Televisão:**

<b>Habitantes por Município</b>	<b>Mensalidade</b>
Até 100.000	R\$ 100,00
De 100.001 até 150.000	R\$ 150,00
De 150.001 até 300.000	R\$ 200,00
Acima de 300.001	R\$ 250,00

e. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

f. Comparecer e votar nas eleições para as quais forem convocados; e

g. Comunicar, por escrito, ao sindicato qualquer mudança de endereço ou alteração que diga respeito ao seu registro.

#### **CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES**

**Art. 7º** - As associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

**Art. 8º** - Poderão ser suspensos os direitos das associadas que, em atrasando por mais de 3 (três) meses consecutivos o pagamento das mensalidades e\ou contribuições devidas e, advertidas por escrito, não promovam a regularização da pendência.

**Art. 9º** - Poderão ser excluídas do quadro social as associadas que:

a. Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;

b. Por má conduta própria ou de seus representantes, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material, se constituírem em elementos nocivos ao Sindicato;

c. Atrasarem mais de 6 (seis) meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades, e que notificadas por escrito, não as quitarem dentro de 10 (dez) dias;

d. Atuarem de forma a prejudicar a categoria.

**Art. 10º** - Quando da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à associada o direito de apresentar defesa cumulada com pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Único** – Mantida a penalidade poderá a interessada recorrer à Assembleia Geral.

**Art. 11º** - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.

**Art. 12º** - As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que a Assembleia Geral as declare reabilitadas.

## **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

**Art. 13º** - São órgãos de Administração do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Paraná:

- a. Assembleia Geral
- b. Diretoria
- c. Conselho Fiscal
- d. Diretorias Regionais

**Art. 14º** - O mandato dos órgãos diretivos será de três anos, findando sempre no dia 31 de janeiro, sendo permitida a sua reeleição.

**Art. 15º** - Os membros dos órgãos de Administração do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Paraná deverão obrigatoriamente exercer suas atividades na área da Rádio ou Televisão no território compreendido pelo Estado do Paraná, sendo que os cargos de Presidente e de Vice-Presidente deverão ser ocupados por sócios-proprietários de emissoras.

## **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 16º** - A Assembléia Geral, órgão soberano do Sindicato, se instalará com a presença de Associadas que, regularmente convocadas e formando número legal, assinarem o “Livro de Presença”, para deliberar e tomar as resoluções que julgar convenientes aos objetivos da Entidade e sobre os assuntos de interesse social.

**Art. 17º** - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, e em segunda convocação, meia hora após, no mesmo local e data, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

**§ 1º.** Somente a Assembléia Geral instalada nas condições deste artigo pode destituir membros da diretoria; alterar o presente Estatuto, e alienar e onerar bens da Entidade.

**§ 2º** As decisões da Assembléia serão válidas com os votos da maioria simples das associadas presentes, tendo o Presidente da Assembléia o voto de desempate.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos quatro meses seguintes à terminação do exercício social e extraordinariamente nos demais casos, respeitados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor segundo a ordem hierárquica, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Art. 20º** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a matéria constante do edital que a convocou.

**Art. 21º** - É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a. Eleger nas épocas determinadas, a Diretoria; os Suplentes; o Conselho Fiscal e Suplentes; e os Delegados Representantes à Federação e Confederação;
- b. Autorizar a Diretoria a adquirir e/ou alienar bens patrimoniais;
- c. Discutir e deliberar sobre as contas e os relatórios da Diretoria e os respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

- d. Alterar ou reformar o Estatuto Social;
- e. Votar a dissolução do Sindicato, resolvendo a forma e as condições de acordo com as quais se processarão; e
- f. Resolver os casos omissos no presente estatuto, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 22º** - Serão por votação secreta as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a. Eleição de representantes da categoria econômica;
- b. Tomada das contas da Diretoria; e
- c. Deliberação sobre recursos contra penalidades impostas pela Diretoria a Associadas.

**Art. 23º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por anúncio publicado uma vez, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede social e enviado por cópia eletrônica às associadas.

**§ 1º** - O edital conterá a data, a hora da Assembleia e a ordem do dia com a pauta a ser deliberada.

**Art. 24º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, espontaneamente ou em cumprimento a requerimento da maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal e, ainda, em cumprimento a requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas no gozo dos seus direitos, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**§ 1º** - O edital conterá a data, a hora da Assembleia e a ordem do dia com a pauta a ser deliberada;

**§ 2º** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por anúncio publicado uma vez, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato; afixado na sede social e enviado por cópia eletrônica às Associadas;

**§ 3º** - A Assembleia Geral Extraordinária quando instalada poderá declarar-se em caráter permanente.

**Art. 25º** - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita nos termos do Artigo anterior, não poderá opor-se o Presidente, que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de sua nulidade a maioria dos que a requereram.

§ 2º - À falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo consignado neste Artigo, os autores do requerimento terão qualidade para fazê-la.

## **CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO MANDATO.**

**Art. 26º** - A Diretoria será composta por 10 (dez) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, sendo:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Diretor-Vice Presidente
- III. Um Diretor Vice-Presidente de Rádio;
- IV. Um Diretor Vice-Presidente de Televisão;
- V. Um Diretor Administrativo
- VI. Um Diretor Secretário;
- VII. Um Diretor Primeiro Tesoureiro;
- VIII. Um Diretor Segundo Tesoureiro;
- IX. Um Diretor Jurídico;
- X. Um Diretor Técnico.

**Art. 27º** - À Diretoria compete:

- a. Dirigir o sindicato de acordo com o presente estatuto;
- b. Administrar o patrimônio social e promover o bem estar dos associados e da categoria representada.
- c. Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este estatuto.
- d. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes bem como o estatuto, regimentos, regimentos internos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais.
- e. Organizar o orçamento anual, que com o parecer do conselho, será submetido à apreciação da Assembleia Geral;

- f. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- g. Reunir-se em sessão, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria ou dos associados a convocar;
- h. Convocar o Conselho fiscal;
- i. Examinar as propostas de convenções coletivas de trabalho; participar das negociações e discussões com sindicatos profissionais afetas à categoria econômica;
- j. Indicar representantes para as negociações coletivas de trabalho;
- k. Apresentar o resultado das negociações para a validação da Assembleia geral convocada para esse fim;
- l. Fazer a prestação de contas, ao término do mandato de sua gestão, do exercício financeiro correspondente levantando, para esse fim, por contabilista habilitado, os balanços de receita e de despesa econômica no livro diário e caixa, da contribuição sindical e das rendas próprias, nos quais além da assinatura do contabilista conterà as do presidente e do tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor;
- m. Designar representantes ou delegados que sejam necessários em qualquer das esferas associativas.

**Parágrafo Único** – As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes m reunião da Diretoria.

**Art. 28º** - Ao Diretor Presidente compete:

- a. Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese delegar e outorgar poderes;
- b. Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c. Assinar as Atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como, rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d. Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;
- e. Nomear os funcionários e fixar seus Salários, consoante às necessidades do serviço, com a aprovação da Diretoria;
- f. Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no final do Ano Fiscal, para a devida aprovação, devendo constar:



- 1 - resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
- 2 - balanço do exercício financeiro, de acordo com as normas e instruções regulamentares em vigor.

g. Organizar, em conjunto com o Tesoureiro, a proposta de orçamento de receita e despesas para o exercício seguinte, observadas as exigências legais e regulamentares, apresentando-a a Assembleia geral ordinária para a devida aprovação.

**Art. 29º** - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

a. Substituir o presidente em seus impedimentos, desempenhando as funções que o presidente lhe atribuir.

**Art. 30º** - Ao Diretor Vice-presidente de Rádio compete:

- a. Cooperar com o Presidente, e substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b. Representar o sindicato perante os associados da rádio, quando da impossibilidade do presidente em fazê-lo.

**Art. 31º** - Ao Diretor Vice-presidente de Televisão compete:

- a. Cooperar com o Presidente e substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- b. Representar o Sindicato perante os associados da Televisão, quando da impossibilidade do presidente em fazê-lo;

**Art. 32º** - Ao Diretor Administrativo compete:

- a. A supervisão de todos os serviços administrativos do Sindicato;
- b. Na ausência do Diretor Tesoureiro, assinar os cheques com o Presidente;
- c. Substituir os Diretores Vice-Presidentes em seus impedimentos

**Art. 33º** - Ao Diretor Secretário compete:

- a. Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- b. Na ausência do Diretor Tesoureiro, assinar os cheques com o Presidente;
- c. Preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- d. Ter sob sua guarda o arquivo;
- e. Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- f. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

**Art. 34º** - Ao Diretor Primeiro Tesoureiro compete:

- a. Substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;
- b. Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;
- c. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos recebimentos autorizados;
- d. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e. Apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual;
- f. Recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco designado pela Diretoria, cabendo a esta fixar a quantia máxima que deve ser conservada em caixa para as despesas eventuais.

**Art. 35º** - Ao Diretor Segundo Tesoureiro compete:

- a. Cooperar com o Diretor Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 36º** - Ao Diretor Jurídico compete:

- a. Supervisionar e orientar sobre todos os assuntos jurídicos do sindicato.

**Art. 37º** - Ao Diretor Técnico compete:

- a. Supervisionar e orientar sobre todas as questões técnicas do sindicato

## **CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38º** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma destes Estatutos, competindo-lhe:

- a. Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b. Opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual;
- c. Reunir-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário;
- d. Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS E PERDA DO MANDATO.

**Art. 39º** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b. Infração ou violação deste Estatuto;
- c. Abandono do cargo;
- d. Desvincular-se da empresa e/ou da atividade de serviços de Rádio e Televisão;
- e. Transferir o seu domicílio profissional da base territorial do Paraná.

**Art. 40º** - A perda do mandato e a destituição de cargo diretivo ou do Conselho Fiscal serão declaradas pela Assembleia Geral;

**Art. 41º** - Toda suspensão de cargo administrativo aplicada pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal deverá ser precedido de notificação que assegure ao interessado a ampla defesa, no prazo de dez dias. A apreciação do recurso deverá ser feita no prazo de 10 dias pela Diretoria Executiva. Em sendo o mesmo indeferido, caberá novo recurso a ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 42º** - Na hipótese de perda de mandato, a substituição ou as substituições se farão de acordo com os ditames deste Estatuto.

**Art. 43º** - A convocação de suplentes, seja para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

**Art. 44º** - Havendo renúncia, destituição, ou em caso de morte de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal, previsto neste Estatuto.

**§ 1º.** Serão convocados pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, para as vagas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, os respectivos suplentes, de acordo com a ordem de menção na chapa eleita.

**§ 2º.** As convocações dos suplentes serão comunicadas, por escrito, pelo Presidente do Sindicato.

**§ 3º.** Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito horas) reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

**Art. 45º** - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e O Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral afim de que esta constitua uma Junta Administrativa Provisória.

**Art. 46º** - A Junta Administrativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com a legislação em vigor e estes Estatutos.

**Art. 47º** - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Considera-se abandonado o cargo, a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Art. 48º** - Ocorrido o falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do artigo 43.

## **CAPÍTULO X - PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**Art. 49º** - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a. As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b. As contribuições dos associados;
- c. As contribuições sindicais em geral;
- d. As doações e legados;
- e. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- f. Os alugueres, imóveis, rendimentos e juros de títulos e de depósitos;
- g. As multas e outras rendas eventuais.

**Art. 50º** - Em caso de dissolução, o patrimônio do Sindicato terá a destinação que a Assembléia Geral declarar.

## **CAPÍTULO XI - DAS ELEIÇÕES, SUA CONVOCAÇÃO, REALIZAÇÃO, COLÉGIO ELEITORAL E VOTAÇÃO.**

**Art. 51º** - As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, e dos Delegados Representantes do Sindicato junto a Federação e Confederação serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

**Art. 52º** - São elegíveis representantes de associadas que reúnam as condições previstas no artigo 91 deste Estatuto.

**Art. 53º** - O voto secreto e por chapa, será exercido pela associada que na data da eleição estiver no gozo dos direitos sociais, a qual será representado por quem expressamente indicar e a quem, para tanto outorgar poderes.

**Art. 54º** - A relação das associadas em condições de votar será afixada na sede do Sindicato com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição, e mediante requerimento e pagamento do seu custo, poderá ser fornecida por cópia a um representante de cada chapa registrada.

**Art. 55º** - O sigilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a. Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b. Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- c. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 56º** - O processo eleitoral é instaurado pelo Presidente e realizado pela Assembleia Geral que se instalará em caráter permanente até a posse dos eleitos.

**Art. 57º** - O Presidente do Sindicato convocará a Assembleia Geral Extraordinária para que se reúna em caráter permanente e declarará instaurado o processo eleitoral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 1º** - O edital de convocação, resumido, que será publicado por uma vez em jornal de grande circulação na base territorial e afixado na sede do Sindicato e nas Diretorias Regionais, deverá conter obrigatoriamente:

a) Data, hora e local da instalação da Assembleia Geral Extraordinária e a menção de se tratar da instauração do processo eleitoral;

b) Data e hora para o encerramento das votações.

**§ 2º** - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outros meios publicitários.

**Art. 58º** - A Assembleia Geral Extraordinária nomeará um colegiado composto por 03 (três) representantes de associados no gozo dos seus direitos que comporão a Comissão Eleitoral, designando dentre eles o seu presidente.

**§ 1º** - Os escolhidos deverão estar presentes na Assembleia Geral e declarar que não são candidatos nem seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive e que não fazem parte da administração do Sindicato, ainda que na qualidade de suplentes.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral nomeará auxiliares para compor as Mesas Coletora e Apuradora.

## **CAPÍTULO XII - DAS CHAPAS, REGISTRO E IMPUGNAÇÕES.**

**Art. 59º** - As chapas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo à ordem de registro e conterão os cargos e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**Art. 60º** - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do edital.

**§ 1º** - O registro de chapas será feito exclusivamente na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

**§ 2º** - O requerimento do registro de chapa, endereçado ao Presidente e assinado por qualquer dos candidatos que a integram, em 2 (duas) vias, será instruído com os seguintes documentos de cada candidato:

- a. Ficha de qualificação, em 2 (duas) vias, conforme modelo fornecido pelo Sindicato;
- b. Cópia reprográfica de comprovante de residência;
- c. Cópia reprográfica de documento de identidade;
- d. Atestado que comprove o exercício profissional do candidato na atividade e na base territorial do Sindicato, seja na condição de titular, sócio, diretor ou administrador, emitido pela associada;
- e. Carta da associada credenciando o seu representante a integrar a chapa.
- f. Declaração firmada pelos integrantes da chapa nomeando um dos seus pares com poderes para representá-los perante o Sindicato.

**§ 3º** - Não serão registradas chapas que apresentarem mais de um representante de uma mesma empresa.

**§ 4º** - Será recusado o registro à chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes.

**Art. 61º** - Verificada a irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o representante da chapa para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

**Art. 62º** - Encerrado o prazo de registro de chapas mencionado no Artigo 60, o Presidente providenciará a relação correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

**§ 1º** - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente fará fixar no quadro de avisos do Sindicato a relação nominal das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

**§ 2º** - A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente e entregue contra recibo à Secretaria, por associada no gozo de seus direitos sindicais.

**§ 3º** - Encerrado o prazo aqui previsto, será lavrado o termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados.

**§ 4º** - Dentro das 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, o Presidente notificará o candidato, o qual terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa; instruído, o processo será encaminhado pelo Presidente para decisão da Diretoria do Sindicato .

**§ 5º** - O teor dispositivo da decisão que julgar procedente a impugnação será afixado, por cópia, no quadro de avisos do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados.

**§ 6º** - A decisão que julgar improcedente a impugnação ou a sua falta não constituirá impedimento ao candidato que estará apto a concorrer à eleição.

**§ 7º** - A chapa que tiver candidatos impugnados poderá concorrer às eleições, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

**Art. 63º** - Encerrado o prazo mencionado no Artigo 60 sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente providenciará em 48 (quarenta e oito) horas nova convocação de eleição.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o mandato da diretoria ficará automaticamente prorrogado por 60 (sessenta) dias. Caso persista a ausência de registro de chapas na nova convocação, aplicar-se-á o que dispõe o artigo 78 deste estatuto.

**Art. 64º** - Em caso de renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Presidente mandará afixar cópia desse pedido em quadro de avisos para conhecimento das associadas; caso a renúncia seja de candidatos, a chapa poderá concorrer desde que os demais, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

### **CAPÍTULO XIII - DAS MESAS COLETORAS E APURADORAS.**

**Art. 65º** - A Mesa Coletora somente será instalada no caso de existir mais de uma chapa inscrita, e funcionará sob exclusiva responsabilidade do seu Presidente e dos Mesários.

**§ 1º** - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**§ 2º** - No caso de uma única chapa, os seus componentes serão eleitos por aclamação, de conformidade com o artigo 76.



**Art. 66º** - Os Mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§ 1º** - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

**§ 2º** - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário.

**§ 3º** - O integrante da Mesa que assumir a Presidência designará dentre as pessoas presentes e observados eventuais impedimentos, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

**Art. 67º** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário, o eleitor.

**Parágrafo único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**Art. 68º** - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração máxima de 8 (oito) horas contínuas, observado o horário de início e encerramento previsto no Edital de Convocação.

**Parágrafo único** - Os trabalhos de votação poderão ser antecipadamente encerrados se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 69º** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa e depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e terá indicada a cabine indevassável. A cédula, dobrada, será depositada pelo eleitor na urna designada.

**Parágrafo único** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos Fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**Art. 70º** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os representantes de associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

**Parágrafo único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a. A Mesa Coletora fornecerá sobrecarta ao eleitor para que ele ali deposite o seu voto. A sobrecarta deverá ser colada pelo próprio eleitor.

b. O Presidente da Mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

**Art. 71º** - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a fazer entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**§ 1º** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos Membros da Mesa e pelos Fiscais.

**§ 2º** - Em seguida, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e das associadas em condições de voto, o número de votos em separado, se houver e, resumidamente, os protestos apresentados. Ato contínuo a Mesa Coletora se transformará em Mesa Apuradora.

**Art. 72º** - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes se foi alcançado o quórum mínimo de 10% (dez por cento) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Na mesma oportunidade, determinará ao secretário que proceda a leitura da ata da Mesa Coletora e decidirá pela apuração, ou não, dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram conforme consignado nas sobrecartas.

**Art. 73º** - Na contagem das cédulas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número de votos coincide com o da lista de votantes.

**§ 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será feita a apuração.

**§ 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, será procedida a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**§ 3º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas a eleição será anulada e instaurado novo processo eleitoral.

**Art. 74º** - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora determinará a lavratura de ata de encerramento dos seus trabalhos mencionando:

- a. O dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b. Os nomes dos componentes das mesas;
- c. O resultado da apuração especificando o número de votantes, sobrecartas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d. O número total de eleitores que votaram;
- e. O resultado geral da apuração.

**Parágrafo único** - A ata será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa e pelos fiscais, se houver.

#### **CAPÍTULO XIV - DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA ACLAMAÇÃO.**

**Art. 75º** - A Assembleia Geral Extraordinária, reunida em caráter permanente, à vista dos resultados declarados pela Mesa Apuradora, proclamará e dará posse aos eleitos.

**Art. 76º** - Quando houver chapa única e ultrapassado “in albis” os prazos de impugnação, a Assembleia Geral Extraordinária declarará eleitos os seus componentes por aclamação e lhes dará posse.

#### **CAPÍTULO XV - DA VALIDADE DAS ELEIÇÕES**

**Art. 77º** - A eleição só será válida se participarem da votação no mínimo 10% (dez por cento) das associadas em condições de votar. Não sendo obtido esse quórum, o Presidente da Mesa

Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando de imediato o Presidente da Comissão Eleitoral para que promova o segundo escrutínio nos termos do edital.

**Art. 78º** - Não sendo atingido o quórum em segunda chamada, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, relatará o fato à Assembleia Geral, que declarará a vacância da Diretoria e do Conselho Fiscal a partir do término do mandato e elegerá Junta Governativa Provisória composta de 06 (seis) membros, escolhidos dentre elementos integrantes da categoria econômica, que convocarão novas eleições dentro de 06 (seis) meses.

**Art. 79º** - Será anulada a eleição quando ficar comprovado, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, que:

- a. Foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b. Foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c. Foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- d. Não foram cumpridos quaisquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto;
- e. Ocorreu vício ou fraude em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo único** - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que foi depositado, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 80º** - Se o número de votos anulados for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos e o Presidente da Comissão Eleitoral fará realizar eleição suplementar no prazo de 10 (dez) dias, limitada aos eleitores que compareceram ao escrutínio.

**Art. 81º** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição, nos termos do artigo anterior.

## CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS

**Art. 82º** - O prazo para interposição de recurso será de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da realização do pleito.

**§ 1º** - Os recursos serão propostos por quaisquer das Associadas no gozo de seus direitos e em condições de votar.

**§ 2º** - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 2 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues ao recorrido também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, o qual terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para oferecer defesa.

**§ 3º** - Findo o prazo estipulado, recebida ou não a defesa do recorrido, o Presidente da Comissão Eleitoral em 3 (três) dias, relatará o processo e convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar e decidir.

**Art. 83º** - Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o seu provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número desses, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

**Art. 84º** - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até o transcurso dos prazos recursais.

**Art. 85º** - A documentação do processo eleitoral permanecerá arquivada na Secretaria do Sindicato, em duas vias, sendo anexadas à primeira.

- a. O edital de convocação e folha inteira do jornal que publicou o aviso resumido da eleição;
- b. Cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- d. Relação das associadas em condições de votar;
- e. Listas de votação;

- f. Atas de votação e de apuração de votos das seções eleitorais;
- g. Exemplar da cédula única de votação;
- h. Cópia de impugnações e recursos e respectivas defesas;
- i. Comunicação oficial das decisões exaradas pelos órgãos competentes; e
- j. A proclamação dos eleitos e o termo de posse.

## **CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 86º** - As mensalidades e contribuições sociais serão fixadas em Assembleia Geral e serão reajustadas a critério de decisão da Diretoria Executiva.

**Art. 87º** - O Sindicato tem personalidade própria e não possui quaisquer vínculos com as suas associadas além dos descritos neste Estatuto, motivo pelo qual não responderá subsidiária e/ou solidariamente pelas suas obrigações individuais e/ou coletivas ou pelas que por estes ou em nome destes forem contraídas.

**Art. 88º** - Os membros da diretoria, seus suplentes, os diretores executivos e os diretores regionais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do Sindicato.

**Art. 89º** - É vedado à Diretoria ceder a sede sindical a entidades ou organizações de índole político-partidária, seja a que título for.

**Art. 90º** - De todo ato emanado da Diretoria em ofensa a este estatuto, poderá a associada recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 91º** - Poderão se candidatar e serem votados, para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, representantes das empresas associadas que contem com mais de 6 (seis) meses de filiação ao Sindicato e estejam quites com as obrigações sociais, sendo reservado os cargos de Presidente e de Vice-Presidente aos sócios-proprietários de emissoras.

**Art. 92º** - Todos os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Suplência, Diretoria Regional e Diretoria Executiva são considerados de relevância para a categoria representada e se caracterizam pela total e absoluta gratuidade.

**Art. 93º** - As nulidades não aproveitam aos que lhe tenham dado causa nem podem ser por eles invocadas.

**Art. 94º** - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, à responsabilidade do seu substituto legal ou ao Presidente da Junta Governativa Provisória.

**Art. 95º** - Tanto nas deliberações das Assembleias Gerais, quanto no processo eleitoral, a Associada terá direito a tantos votos quantos sejam os serviços de Rádio por ela inscrita.

**Art. 96º** - Os prazos referidos neste estatuto serão sempre computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso recaia em sábado, domingo ou feriado.

#### **CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 97º** - A presente Consolidação do Estatuto Social é aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**Curitiba, 13 de Dezembro de 2012.**